

Revisitando o conceito de reificação em Axel Honneth

Gabriel Souza Bozzano¹

Apresentação

No presente artigo buscamos apresentar o conceito de reificação desenvolvido por Axel Honneth. Segundo o autor (2008), o conceito de reificação, da forma que foi apropriado e resignificado, tanto pela tradição marxista, quanto por outras correntes de pensamento, fez com que se perdesse de vista aspectos importantes para o entendimento da ideia de individualidade – no sentido moderno do termo. A esse conceito atribui-se recorrentemente “[...] desenvolvimentos equívocos ou patologias no modo de pensar e agir dos sujeitos socializados” (Honneth, 2008, p.69).

Apresentamos a reflexão de Honneth sobre como seria possível viabilizar uma tomada de posição teórica que contemplaria, necessariamente, essa condição deletéria como um caminho intermediário, que precisaria ser ultrapassado para a edificação de relações sociais possíveis. Em seu limite, ela conduz a coisificação e ambivalência da realidade social. Por outro lado, mesmo a instrumentalização dos seres humanos somente é possível por que são as habilidades humanas dos instrumentos que usamos e não seu aspecto coisal que a capacitaria como um meio para a ação social bem sucedida (Honneth, 2008).

Ao enfatizarmos a dimensão da intersubjetividade e do conflito como constituintes de um processo em direção a modos plurais de existência, seguimos as intuições do autor em apresentar o conceito de reificação como o esquecimento dessa condição elementar de reconhecimento intersubjetivo e da consequente pluralidade do mundo social (Honneth, 2007).

Exploramos esse conceito sobre um conjunto de elementos filosóficos que atualizam a teoria social de um dos mais célebres e clássicos pensadores das humanidades: George W. Friedrich Hegel. Em vez de propormos discutir sua elaborada reflexão filosófica, da qual Axel Honneth refere-se como tributário,

¹ Mestrando em Sociologia Política, PPGSP/UFSC. E-mail: gabrielbozzano@hotmail.com



conduzimo-nos pelo pensamento deste último e pelo caminho inovador do qual se apropriou do esquema filosófico hegeliano.

Desta forma, entendemos que existe uma filiação direta ao pensamento hegeliano na formulação do pensamento de nosso autor. Não negligenciamos a influência habermasiana e de outros autores em Axel Honneth, porém os subsumimos na atualidade de sua teoria do reconhecimento e do papel que o conceito de reificação desempenharia neste (Mendonça, 2007).

Antecedentes ao conceito de reificação: Hegel, eticidade e reconhecimento

Uma das descrições mais intensas da modernidade pode ser sintetizada, nas palavras de Hegel, como segue:

[...] não é difícil ver que nosso tempo é um tempo de nascimento e passagem para um novo período. O espírito rompeu com o mundo de seu existir e do seu representar que até agora subsistia e, no trabalho de sua transformação, está para mergulhar esse existir e representar no passado. Mas, assim como a criança, depois de um longo e tranqüilo tempo de nutrição, a primeira respiração – um salto qualitativo – quebra essa continuidade de um progresso apenas qualitativo e nasce então a criança, assim o espírito se cultiva cresce lenta e silenciosamente até a nova figura e desintegra pedaço por pedaço seu mundo precedente (Hegel *apud* Brandão, 2006 p.104).

Hegel entende essa nova realidade como uma totalidade contraditória, desestruturada pela presença de um individualismo impotente em se perceber como parte de algo maior, no sentido de pertencimento a uma comunidade de valores compartilhados: um Estado ético. Hegel apresenta-nos uma cosmovisão da modernidade, em que os indivíduos já estariam isolados pela separação dos meios de produção e em mútua contraposição (Dri, 2006). Como um dos mais argutos pensadores de seu tempo, que está atento para as revoluções em curso e da resultante queda do indivíduo protegido pelas “totalidades orgânicas” – família, feudo e a igreja, por exemplo -, procura refletir sobre as novas formas de reconduzi-los a unidade da vida em comunidade (Bobbio, 1991, p.97).

Hegel viu-se incumbido da crítica aos jusnaturalistas como forma de situar seu próprio pensamento filosófico. O que se estabeleceu com a concepção da natureza humana e das formas de associação em Locke e Rousseau, por exemplo,

foi que, em seu entendimento, se reduziu muito o escopo de ação do indivíduo no binômio, respectivamente: 1) “sou livre para fazer tudo aquilo que a lei não prescreve” (liberdade negativa); e 2) “só obedeço ao que eu próprio dou-me por lei” (liberdade positiva) (Bobbio, 1991, p.102).

Para Bobbio (1987), o conceito de sociedade civil para essa tradição remete a uma condição inferior e subordinada ao Estado. A principal preocupação dos jusnaturalistas situa esta entidade como o agente responsável em dirimir “[...] os conflitos de interesse que surgem nas relações entre privados através da administração da justiça e, sucessivamente, de garantir o bem-estar dos cidadãos defendendo-os dos danos que podem provir” (Bobbio, 1987) de suas atitudes egocêntricas.

O autor parece sintetizar essas diferenças ao afirmar que os “[...] jusnaturalistas imaginaram a sociedade civil como uma associação voluntária de indivíduos enquanto o Estado [para Hegel] é a unidade orgânica de um povo” (Bobbio, 1991, p. 97).

O conceito de sociedade civil para o filósofo representa um momento intermediário entre a concepção aristotélica, que entende a família como a unidade indivisível do Estado e uma concepção jusnaturalista, que percebe a sociedade civil como sua antítese. Haveria um ponto crítico dessa concepção de sociedade, que para Hegel “[...] pouco há de comum com uma totalidade que existe quando e porque desenvolve todas as determinações que são capazes de conter [...], e uma totalidade na qual todas as determinações e todas as diferenças desaparecem” (Brandão, 2006, p.108)

Hegel enfatizaria as proximidades dessas tradições. Assim, a família, segundo Bobbio, já seria “[...] uma forma incompleta de Estado”, este por sua vez “[...] não é o Estado em seu conceito e evolução histórica” (Brandão, 2006 p.41). Neste sentido, Bobbio afirma que:

Ao invés de ser, como foi posteriormente interpretado, o momento que precede a formação do Estado, a sociedade civil hegeliana, representa o primeiro momento da sua formação: o Estado jurídico-administrativo, cuja tarefa é regular relações externas, enquanto o Estado propriamente dito representa o momento ético-político, cuja tarefa é regular a adesão íntima do cidadão a totalidade de que se faz parte (Bobbio, 1997, p.42).

Essa adesão íntima dos cidadãos é a eticidade “[...] no qual o particular se desenvolve em todas as suas dimensões no marco da sociedade civil [...]” e que se materializaria no Estado. Este se revelando não somente como aparato concebido que planeja acima da sociedade civil, “[...] mas como universal concreto, plena realização da intersubjetividade, na plenitude do mútuo reconhecimento” (Dri, 2006, p.235). Segundo Hegel (apud Brandão, 2004, p.235),

[...] o Estado tem no costume a sua existência imediata, na consciência de si, no saber e na atividade do indivíduo, tem a sua existência imediata, enquanto o indivíduo obtém a sua liberdade substancial ligando-se ao Estado como a sua essência, como ao fim e ao produto da sua atividade.

O conceito de eticidade definiria, portanto, um movimento desejável e elementar em direção a um vínculo societário superior. Bobbio (1987) afirma que é um momento negativo, correspondente a uma fase de desenvolvimento histórico, em que ocorreria a desagregação da unidade familiar ainda por ser reconstituída. Através das formas de organização social mediadas pela sociedade civil, como a administração da justiça e da administração pública, presenciáramos um traçado em direção a unidade substancial que atualizaria o conteúdo dessa unidade familiar no movimento da história absoluta.

Segundo Dri esse “[...] é o momento da particularização, do indivíduo como indivíduo”, que toma uma posição frente a família, como ser singular, e refere-se a universalidade na realização do Estado “[...] com seus costumes, os seus valores, as suas leis, as suas instituições, o seu idioma, a sua arte” (Dri, 2006, p.226-228),

Honneth (2003) segue o trajeto filosófico hegeliano ao defender um reconhecimento intersubjetivo e elementar dos sujeitos como condição para a efetivação dessa eticidade. A categoria “reconhecimento” é fecunda para a compreensão de modos de ser diversos que estão em função de graus relativos de autonomia – já que existe desde o começo como uma autolimitação individual – e se iniciam como uma experiência de desrespeito quanto suas constituições.

Segue-se que haveria, para o autor, uma sociabilidade primária dos indivíduos, que assume um sentido de unificação dos opostos e superação das resistências, como por exemplo, em termos psicanalíticos; e por mais que estejam

imbuídas de expressões de conflitualidade, não dependem destas para se manterem. Pela experiência do amor, por exemplo, tornamo-nos autoconfiantes, e na medida em que os egos entram em equilíbrio, temos a expressão de uma condição insuperável pela sua riqueza e significância para a formação das individualidades.

Grosso modo, existe tanto uma postura de tomada de consciência das condições instrumentais – de um horizonte material de possibilidades dadas de ação - como outra voltada para o reconhecimento intersubjetivo dos atores. Este tipo de relação é superior sobre a ação instrumental tendo em vista que ela “[...] abre reciprocamente para sujeitos comunicantes a possibilidade de se experienciar em seu parceiro de comunicação como gênero de pessoa que eles reconhecem nele a partir de si mesmos” (Honneth, 2003 p.78).

Um segundo momento dessa sociabilidade precisa se generalizar para ser objeto de consideração pública. Não devemos entendê-la como um processo evolutivo ou sobreposto da formação da eticidade, mas como um conhecimento mútuo que se institucionaliza. O direito e as formas de auto-estima social são representativos dessa amplitude das relações na medida em que “[...] dependem de critérios socialmente generalizados [...] à luz de normas como as que constituem o princípio da imputabilidade moral ou as representações axiológicas sociais” (Honneth 2003, p.256).

Através da atividade cooperativa na relação institucionalizada do casamento, por exemplo, esse saber intersubjetivamente partilhado assume [...] uma forma reflexiva, já que se realiza num ‘terceiro’ objetivo: como o trabalho individual no instrumento, o amor conjugal encontra na ‘posse’ familiar um médium no qual ele pode ser intuído como a possibilidade permanente de sua existência (Honneth, 2003, p.80).

Essa forma que se generaliza, que já se expressa em Hegel, depende de uma dupla função - de um movimento dialético que sintetizaria esses dois momentos: ela é, primeiramente, calcada na ordem das obrigações jurídicas, habilitando ao indivíduo ir além do âmbito restrito desse primeiro vínculo e se enxergando como objeto de tal ordem, para em seguida ser transferido no sentido de complementariedade dessa dimensão “[...] dentro de um meio social cuja

imagem fenomênica coincide, pelo menos exteriormente, com aquela da descrição do estado de natureza” (Honneth, 2003 p.82)

Ou seja, a situação de privação e de concorrência conflitiva derivada, no ato de distribuição de bens materiais e simbólicos – propriedade e prestígio, por exemplo -, deve ser entendida como um lócus enunciativo crucial na formação de coletividades, podendo levar a formulações de demandas quanto ao estabelecimento de relações ditas justas. A partir do reconhecimento de suas especificidades (“integridade”) como coletividade, temos experiências individuais de desrespeito que “[...] podem ser interpretadas e apresentadas como algo capaz de afetar potencialmente também **outros sujeitos**” (Honneth, 2003, p. 256, grifo nosso).

A experiência de injustiça e a própria formulação dessas demandas perpassa canais semânticos dessas coletividades, que permitem transformar essa interpretação individual em finalidades impessoais. Estas são reflexões de segunda ordem, que impescindem à formação dessas mesmas coletividades, ou, como Hegel observaria “comunidades éticas”.

Sobre a noção de reificação como esquecimento do reconhecimento

Axel Honneth (2008) busca novos horizontes para o conceito de reificação. Ele discorre sobre os seus limites históricos quando associados a uma interpretação que ele entende como equivocada: a da falsa consciência. Propõe analisá-la a partir das reflexões de Georg Lukács, o qual desenvolveu, em seu entendimento, o conceito de forma mais elaborada. Assim, pretendemos seguir sua orientação de refletir sobre esse conceito como uma forma de esquecimento do reconhecimento.

Uma primeira definição de reificação estaria próxima a ideia de instrumentalização de pessoas, como meios para fins específicos. Entretanto, Honneth afirma que são as habilidades humanas desse próprio instrumento que usamos para a consecução de nossos fins e não simplesmente seu aspecto coisal. Com o conceito, pressupõe-se que não percebamos nem mais estas “[...] características que as tornam exemplares do gênero humano” (Honneth 2008, p.70). Assim, ele nos apresenta a primeira aproximação do conceito de reificação

que deseja superar: já que sem ela perderíamos de vista aquilo que torna as pessoas adequadas a serem utilizadas como instrumentos e que impescinde de suas características especificamente humanas.

Ao discorrer sobre exemplos incontestáveis de reificação, como a escravidão, o autor polemiza ao tratar da premissa dessa condição de instrumentalização do ser humano. Na medida em que, somente quando não se tem essas características em mente e ao tratá-lo como “objeto”, teríamos um caso de reificação. Aqui, fica presente um possível jogo de palavras sem efeito aparente, mas que logo acreditamos serem esclarecidas. De todo modo, reiteramos que também não se trata de uma justificação da escravidão.

Não poderíamos mais, portanto, segundo o autor, nos apoiar em normas morais com o propósito de condenar a reificação. Isso quer dizer que se podemos fazer a crítica da instrumentalização de outras pessoas, mediante graus de violação dos princípios morais amplamente aceitos – a escravidão –, a definição de reificação que ele designa e procura delinear como sócio-ontológica, ao contrário, exige que possamos distinguir entre “modos ‘apropriados’ e ‘inapropriados’ de tratar com pessoas” (Honneth, 2008 p.70)

Ele afirma que “[...] alguém que reifica pessoas não atenta apenas contra uma norma, mas comete um erro mais fundamental, porque atenta contra as condições elementares que estão na própria base de nosso discurso sobre a moral”. Desse modo, para pensarmos sobre esse conceito teríamos que avaliar “sócio-ontologicamente” possíveis violações “[...] contra pressupostos necessários de nosso mundo vivido” (Honneth, 2008, p.70-71).

Esse reconhecimento elementar, em seu entendimento, não está determinado de antemão e, portanto, não conteria “[...] normas de consideração ou estimas positivas [...]” como efetivadas já como pressupostos morais. Com as noções de participação, cuidado e afecção, por exemplo, ele quis chamar atenção para o caráter não-epistêmico implicado nessa postura de “reconhecer no outro nós mesmos”. O autor afirma que “[...] aquilo que se realiza, aquilo que perfaz o seu caráter especial, é o fato de assumirmos perante o outro uma postura que alcança até a afetividade” (Honneth, 2008, p.72).

Aqui, Honneth inspira-se em George Lukács na crítica do “olhar não participe”, “intacto”. O contrário ocorre dessa suposta não relação com o mundo: um olhar de participação antecede ao de observação - o reconhecer antecede o conhecer. As categorias participação, cuidado e afecção tem em comum o fato de que são a expressão de uma mediação existencial: “[...] só estamos preocupados com aqueles eventos, só somos afetados por aqueles procedimentos, que tem relevância direta, imediata, para o modo como compreendemos nossa vida” (Honneth, 2008, p.72). Dessa forma, somos incapazes de não reagir ao que nos atinge, não importa o que seja, desde que seja capaz de nos afetar.

Essa forma antecedente de participação, forma elementar de reconhecimento, é sintetizada da seguinte maneira pelo autor: “[...] face a determinados fenômenos no nosso mundo da vida reagimos [...] porque assumimos frente a eles uma postura na qual nós os aceitamos como o outro de nós mesmos” (Honneth, 2008, p.72-73). Sobre essa capacidade de ser afetado, o autor rebate as críticas dirigias a esse reconhecimento elementar distinguindo-o ao que hoje é denominado de perspectiva participativa. Segundo o autor:

[...] nós só podemos assumir a perspectiva do outro depois que previamente reconhecemos no outro uma intencionalidade que nos é familiar – isto, como tal, não é um ato racional, nem uma tomada qualquer de consciência de motivos, mas realização pré-cognitiva do ato de assumir uma determinada postura (Honneth, 2008, p.73).

Essa postura, portanto, não possui orientação normativa. O amor moderno, a expressão de ódio, ambivalência, tristeza e honra, por exemplo, como formas desse reconhecimento elementar, são “[...] preenchimentos históricos do esquema existencial da experiência que este reconhecimento inaugura” (Honneth, 2008 p.73). Apesar de que nos intime para alguma forma de tomada de posição, isso não implica pensá-los como normas e princípios de reconhecimento recíproco (Honneth, 2008, p.73). De toda forma, o que o autor propõe, grosso modo, é pensarmos essa condição elementar como um estágio inicial o qual são antepostas estágios de reconhecimento cada vez mais sofisticados. Assim, Honneth afirma que :

[...] o reconhecimento espontâneo, não realizado racionalmente, do outro como próximo representa um pressuposto necessário

para poder se apropriar de valores morais a luz dos quais reconhecemos aquele outro de uma forma determinada, normativa (Honneth, 2008, p.73, grifos nossos)

Desse modo, o autor propõe uma relação mais dinâmica a esse processo de socialização, base do reconhecimento intersubjetivo: essas normas reconhecidas e das representações que delas derivariam, nosso próprio conhecimento do outro e da própria realidade é colocado como o objeto que precisa se efetivar (Honneth, 2007). Segundo o autor esse “preenchimento” por ele referido poderia ser entendido da seguinte forma:

No processo de sua socialização, indivíduos aprendem a interiorizar as normas de reconhecimento específicas da respectiva cultura; desse modo eles enriquecem passo a passo aquela representação elementar do próximo, que desde cedo lhes está disponível por hábito, com aqueles valores específicos que estão corporificados nos princípios de reconhecimento vigentes (Honneth, 2008, p.74).

A partir dessa condição descrita pelo autor poderíamos nos orientar por normas de reconhecimento que nos “[...] intimam a determinadas formas de consideração e benevolência [...]”, elas são as formas da “[...] cultura moral de uma determinada época do desenvolvimento histórico” (Honneth, 2008, p.73-74).

O autor então se pergunta, tendo em vista essa digressão, sobre seu objeto de estudo: como explicar “[...] o fato de o reconhecimento prévio ser esquecido no processo [...]” dessa forma de conhecer a realidade? (Honneth, 2007, p.94). O indivíduo estaria atentando contra si mesmo, já que não somente ele fere normas válidas, como também a “[...] própria condição que antecede ao não reconhecer nem tratar o outro sequer como o próximo” (Honneth, 2008, p.76). Honneth afirma sobre isso que se “[...] este reconhecimento prévio não se realizar, se não tomamos parte existencialmente um do outro, então nós o tratamos repentinamente apenas como um objeto inanimado, uma simples coisa (Honneth, 2008, p.75).

Desse modo, ao se voltar novamente a Lukács, Honneth afirma conjuntamente que se trata de um “[...] resultado duradouro de um tipo de práxis altamente unilateral” (Honneth, 2008, p.75). Lukács discorre sobre a propagação social da reificação e das exigências de abstração que a participação continua na troca capitalista de mercadorias implicaria. Haveria uma forma de conduta

incorreta que resultaria desse processo, a “[...] perspectiva participativa original é neutralizada de tal maneira que acaba favorecendo a finalidade do pensar objetificador” (Honneth, 2007, p.84).

Honneth discorda dessa posição, afirmando que “[...] se todos os processos sociais estão reificados só porque impõem atitudes objetivadoras, então a sociabilidade humana finalmente [...]” se dissolveria (Honneth, 2007, p. 88). Entretanto, isso não o impede de reconhecer nessa forma determinada de práxis, que se exerceria rotineiramente, e dela encontrarmos subsídio para outra significação do conceito de reificação. O que há de comum em sua própria proposta com a de Lukács e outros está mais em considerar que a apreensão do objeto não está em seus detalhes, mas em todos os seus aspectos.

Ademais, ele acrescenta que ao levantar-se “[...] uma barreira frente à própria origem [...]”, a tendência é de que nos esqueçamos dos momentos “[...] de assombro existencial do que se iniciou” (Honneth, 2007, p.92). Portanto, não poderíamos nem ao menos saber quem são os nossos interlocutores – homem e natureza –, e os nomear como entidades pertencentes a um mundo, sem aquela condição prévia e original de participação.

A objetificação dos processos sociais, para o autor, não seria impossível e nem menos desejável do ponto de vista dessa nova condição de apreensão teórica do conceito de reificação. Visto que, como foi esboçado, o reconhecimento elementar como forma de viabilizar o próprio conhecimento da realidade social não estaria, necessariamente, em contradição com aquele processo.

Essas considerações ressaltam a relação que se estabelece entre o processo de conhecer e o reconhecimento elementar. Em síntese, distinguir-se-iam dois pólos que tracejariam essa dinâmica: 1) “[...] as formas sensíveis ao reconhecimento do conhecimento [...]”, e por outro lado 2) as “[...] formas de conhecimento nas quais se há perdido a capacidade de perceber sua origem no reconhecimento prévio[...]”, ou seja, “[...] afastou de si essa dependência e se crê autárquica frente a todas as condições não epistêmicas” (Honneth, 2007, p.91).

Nessa medida, o autor entende por reificação um tipo de conduta que se esquece desse reconhecimento prévio e que tem por efeito imediato a incapacidade de compreendermos as manifestações de condutas de outras

peessoas. Visto que não fomos afetados e, portanto, não reagimos aos requisitos desse reconhecimento elementar, o que deve ser explicitado, segundo o autor, é que essa condição não está somente em função de um desaprendizado de uma ação correta face ao mundo social, mas sim a um tipo de diminuição da atenção e seleção dessa ação voltada “para o outro”, que resultaria na reificação.

Como afirmamos, ele busca uma explicação plausível para essa autonomização da ação – da “práxis unilateral” que mencionamos acima. Essa encontra suas características mais pungentes nos atos de guerra e da relação intersubjetiva estritamente pautada pelo binômio amigo-inimigo. Segundo o autor “[...] a finalidade da destruição do adversário se autonomiza a tal ponto, que mesmo a percepção de pessoas não participantes (crianças, mulheres) gradativamente se perde toda a atenção para suas características humanas” (Honneth, 2007, p.76). A rotinização, execução e “obtenção de dados” que afastem ou eliminem o inimigo, são práticas intersubjetivas que se voltam para a descaracterização do ser-humano. Este é o cerne do conceito de reificação, o qual possui uma dinâmica interna específica e um caminho de grande rendimento teórico até sua – se assim nos atrevermos –, completa efetivação como esquecimento desse reconhecimento elementar.

Considerações finais

Procuramos apresentar aqui as reflexões de Axel Honneth sobre seu entendimento do conceito de reificação. Seu apelo à pluralidade dos modos de existência, essa condição elementar de reconhecimento, como pressuposto a socialização dos indivíduos que se encontram em situações de tensionamento a sua própria identidade social, é o eixo central que permite a passagem para esse objetivo.

O desejo particular deste artigo foi o de elucidar e verificar o irrevogável peso da categoria reificação para teoria social. Por um lado, registra-se a impossibilidade de tal intento visto que a análise perpassaria necessariamente a história do conceito de reificação e as múltiplas interpretações como eixo primordial para o entendimento da dinâmica dos vínculos associativos.

Por outro lado, ressalta-se a contribuição de Honneth à teoria do reconhecimento e de seu cruzamento com outros campos teóricos afinando a temática inaugurada por Hegel do qual aquele autor é tributário, juntamente com a teorização habermasiana, prosseguindo-a em inovadoras formulações; com outros renomados interlocutores, por exemplo, Charles Taylor e Nancy Frazer, discorre sobre a sua própria contribuição no debate e de sua atualidade histórica para as pesquisas em curso.

Desta forma, visamos a uma espécie de genealogia do conceito de reificação, que se situa irrevogavelmente em Hegel e desemboca num debate, já de longa data, entre inúmeras escolas e, no caso da teoria do reconhecimento em Axel Honneth. Assim, chamamos atenção para a demonstração da influência deste conceito a partir de seu arcabouço teórico e de um lastreamento no pensamento social contemporâneo que não disputa a paternidade dos conceitos, porém solidifica em comunidade viva [ética] uma das formas de se fazer pesquisa e, em nossa opinião, de alto rendimento analítico.

Referências Bibliográficas

BOBBIO, Norberto. **Estado, sociedade e política**: para uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2007

BOBBIO, Norberto. **Sociedade e estado na filosofia política moderna**. Brasília: Brasiliense, 1987.

BRANDÃO, Gildo Marçal. Hegel: O Estado como realização histórica da liberdade. In: WEFFORT, Francisco C. (org) **Os clássicos da política**. São Paulo: Ática, 2006. p.101-148.

DRI, Rubén R. A filosofia do estado ético: a concepção hegeliana do estado. In: BORON, Atílio A. (org.) **Filosofia política moderna**: de Hobbes a Marx. Argentina, Buenos Aires: CLACSO. 2006.

HONNETH, Axel. Observações sobre a reificação. **Civitas**, v.8, n.1, 2008, p.68-79. 2008

HONNETH, Axel. La reificación como olvido del reconocimiento. In: **Reificación:** um estúdio em la teoria del reconocimiento. Buenos Aires: Katz, 2007. p. 83-104.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento:** a gramática dos conflitos morais. São Paulo: Editora 34, 2003.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino. Reconhecimento em debate: os modelos de Honneth e Fraser em sua relação com o legado habermasiano. **Revista de Sociologia Política**, n.29, nov 2007, p. 169-185.

Resumo

Neste artigo, procuramos apresentar o conceito de reificação desenvolvido por Axel Honneth. Segundo o autor (2008), o conceito de reificação da forma que foi apropriado e resignificado, tanto pela tradição marxista, quanto por outras correntes de pensamento, perdeu de vista aspectos importantes para o entendimento da ideia de individualidade – no sentido moderno do termo. Seguimos as intuições do autor em apresentar o conceito de reificação como o esquecimento de uma condição elementar de reconhecimento intersubjetivo e da conseqüente pluralidade do mundo social.

Palavras Chave: *reificação; Axel Honneth; teoria crítica*

Abstract:

In this article we seek to present the concept of reification developed by Axel Honneth. According to him, it had been appropriated and resignified either by the marxist tradition or other schools of thought and missed major aspects to the understanding of the idea of individuality, in the modern sense of the word. We follow Honneth's intuition to present the concept of reification as the oblivion of an elementary condition of inter-subjective recognition and the consequent plurality of the social world.

Keywords: *reification; Axel Honneth; critical theory*